PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Governo

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 13 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

PUBLICADO
EM 15 DE Junho DE 2020
no, DOE-ITA, edição nº 100 - Ano II
Cpdo 40151 Segov.

PRORROGA E REGULA AS ROTINAS ADMINISTRATIVAS DE TODOS OS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE SE EVITAR O CONTÁGIO E PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID-19.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município, e ainda de acordo com o que dispõe o Decreto Municipal nº 85, de 09 de junho de 2020,

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem ser sempre observados no âmbito da prestação dos serviços públicos, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do coronavírus, dos Decretos Estaduais de enfrentamento e do Decreto Municipal nº 85, de 09 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o funcionamento de todos os setores da Secretaria Municipal de Governo, a partir da presente data, será por regime de plantão, com número reduzido de funcionários, no horário das 9 às 16 horas, conforme orientação dos respectivos responsáveis por cada setor, evitando a paralisação das atividades.

§ 1º - O horário de atendimento das Agências Comunitárias de Correios - AGCs permanecerá das 9 às 17 horas, por orientação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

§ 2º - Ficam suspensas todas as atividades realizadas em grupo em qualquer setor da Secretaria.

Art. 2º - Os funcionários maiores de 60 anos ou portadores de doenças crônicas, e aqueles que dependerem de transporte público para se deslocarem de casa para o trabalho, ficam suspensos de suas atividades laborais presencialmente, passando ao regime de tele trabalho (Home Office), observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicações disponíveis, evitando a descontinuidade dos serviços.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, e tem prazo de vigência limitada ao Decreto Municipal nº 85, de 09 de junho de 2020, e suas alterações.

Itaboraí, 10 de Junho de 2020.

RAFAEL SOUZA VIEIRA DE MORAES
Secretário Municipal de Governo
Mat. 35935